



Publicado no DOE Nº 11.728
de 22 de janeiro de 2016.

ESTADO DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SGA / CGE Nº 001 DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o procedimento para encaminhamento de documentos ao TCE/AC através do Sistema LICON, de acordo com a Resolução TCE/AC nº 97 de 14 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas respectivas atribuições legais;

Considerando a Resolução TCE nº 097, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre o cadastro eletrônico dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, adesão à ata de registro de preços, e contratos no Portal de Licitações – LICON do Tribunal de Contas do Estado do Acre;

Considerando a obrigatoriedade do cadastramento das informações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação ou assinatura do ato;

Considerando a responsabilização pessoal do agente que atuar com negligência ou improbidade prevista nos termos do art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 38/93 e nos arts. 171 e 177 da Lei Complementar Estadual nº 39/93.

Considerando a aplicação no âmbito da Administração Pública Estadual e objetivando a transparência da Gestão Pública;

RESOLVEM:

Art. 1º. Os procedimentos que tratam do cadastramento, envio e atualização de informações no LICON seguirão as exigências da Resolução nº 097/2015 do Tribunal de Contas do Estado e as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º. O Portal das Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON tem o objetivo de acompanhar tempestivamente os processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e adesões à ata de registro de preços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, visando, assim, o aprimoramento da transparência na administração pública, por meio da coleta de documentos essenciais aos certames.

Art. 3º. Os responsáveis pelos Órgãos e entidades, incluindo fundos, descentralizarão por meio de delegação de competência aos servidores quanto ao registro do cadastro eletronicamente das licitações, dos atos de dispensa ou



ESTADO DO ACRE

inexigibilidade de licitação bem como os contratos envolvendo recursos públicos vinculados à sua gestão, mesmo que transferidos por convênio ou outro modo legal a outra entidade ou pessoa física, através de preenchimento dos formulários e envio de arquivos através do sistema LICON no site www.tce.ac.gov.br.

§ 1º Os dados e anexos das licitações, dispensas e inexigibilidade poderão ser exportados do Sistema GRP e importados no sistema LICON, agilizando assim o processo de cadastramento.

§ 2º Compete a SGA/SELIC nomear formalmente todos os presidentes e demais pregoeiros, para realizar o cadastramento, envio e atualizações dos atos de licitação no sistema LICON.

§ 3º Compete aos demais órgãos e entidades nomear formalmente, no mínimo dois servidores, um titular e um suplente, para realizar o cadastramento, envio e atualizações dos atos de inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação, adesão à ata de registro de preço, contratos e termos aditivos no sistema LICON.

§ 4º A nomeação a que se referem os § 2º e 3º deste artigo deve ser feita por meio de portaria publicada no Diário Oficial.

§ 5º O descumprimento deste artigo implicará em multa prevista no art. 89, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 e nas demais sanções previstas cabíveis.

§ 6º O gestor titular da pasta e os servidores formalmente designados para realizar o cadastramento, envio e as atualizações de informações no LICON serão responsáveis pelo controle das atividades e dos prazos estabelecidos na resolução TCE nº 97, inclusive quanto ao pagamento da multa prevista no art. 5º da referida Resolução, que venha a ser imputada.

Art. 4º. Os documentos a serem enviados ao TCE através do sistema LICON estão detalhadamente especificados no manual de referência do Portal das Licitações, disponível no site www.tce.ac.gov.br e no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 5º. Os documentos devem ser inseridos no sistema LICON no prazo máximo de 48 horas após a publicação no Diário Oficial:

I - do respectivo termo de ratificação, em se tratando de processo de dispensa e inexigibilidade de licitação, pelo servidor designado pelo órgão/entidade;

II - do respectivo termo de adesão, em se tratando de processo de adesão à Ata de Registro de Preços, pelo servidor designado pelo órgão/entidade;



ESTADO DO ACRE

III - do respectivo edital de licitação, termo de referência e avisos, em se tratando da fase interna do processo licitatório, pelo servidor designado pela SGA/SELIC;

IV - do respectivo ato de homologação, em se tratando da fase externa do processo licitatório, pelo servidor designado pelo órgão/entidade.

§ 1º. Na contagem do prazo deverão ser considerados somente os dias úteis.

§ 2º. A publicação no Diário Oficial do Estado deverá observar rigorosamente os prazos fixados nos arts. 26 e 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º. Caso ocorra algum problema no Sistema LICON que impossibilite o cumprimento do prazo para cadastramento, o servidor responsável deverá informar a ocorrência através do e-mail: licon@tce.ac.gov.br ou tceac.dafo@tce.ac.gov.br, com cópia para a controladoriageral@ac.gov.br, a fim de registrar o fato mediante envio do print da tela para demonstrar que não houve culpa do servidor pelo descumprimento da Resolução TCE/AC nº 097/2015.

Art. 6º. Os processos de despesas Públicas/Compras iniciados a partir do dia 1º de outubro de 2015 deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema LICON.

Art. 7º. Os processos de despesas Públicas abertos antes de 1º de outubro de 2015 dispensa-se a inclusão no sistema LICON, ainda que o edital, extrato do contrato, termo de ratificação ou termo de adesão correspondente tenha sido publicado do Diário Oficial a partir desta data.

Art. 8º. O órgão ou entidade poderá incluir no sistema LICON outros documentos que julgar importante referente ao processo como: justificativa, parecer da PGE, nota explicativa ou despacho.

Art. 9º. Qualquer documento inserido no sistema LICON, poderá ser corrigido pelo próprio servidor responsável no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de salvo.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo descrito no caput deste artigo, o servidor responsável deverá solicitar a exclusão do arquivo ao TCE/AC, através do e-mail licon@tce.ac.gov.br, para posterior inclusão do documento corrigido no sistema.

Art. 10. O atendimento à notificação eletrônica recebida do Tribunal de Contas do Estado, será providenciado e enviado diretamente para o e-mail do remetente da notificação no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação.



Publicado no DOE Nº 11.728
de 22 de janeiro de 2016.

ESTADO DO ACRE

Parágrafo único. Em casos excepcionais e mediante justificativa fundamentada, o responsável pelo atendimento poderá solicitar ao notificante, prorrogação do prazo para atendimento à notificação eletrônica, utilizando-se do mesmo meio de comunicação.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de janeiro de 2016.

José Andrias Sarquis

Secretário de Estado da Gestão Administrativa, em exercício

Giordano Simplicio Jordão

Controlador-Geral do Estado



ESTADO DO ACRE

ANEXO ÚNICO

1. Documentos referentes à fase interna da licitação:

- a) Justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente);
- b) Edital e anexos;
- c) Termo de referência ou projeto básico;
- d) Parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato;
- e) Comprovantes das publicações do edital resumido;
- f) Estimativa de preço detalhada, incluindo pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- g) Outros documentos que o órgão/entidade julgar necessários para inclusão no sistema LICON.

2. Documentos referentes à fase externa da licitação:

- a) Atas e/ou relatórios e/ou deliberações da comissão julgadora;
- b) Mapa comparativo de preço;
- c) Propostas vencedoras;
- d) Impugnação (manifestação e decisão);
- e) Parecer Jurídico;
- f) Ato de Adjudicação;
- g) Ato de Homologação;
- h) Esclarecimento (manifestação e decisão);
- i) Recursos (manifestação e decisão);
- j) Parecer Técnico;
- k) Anulação ou revogação devidamente fundamentada;
- l) Outros documentos que o órgão/entidade julgar necessários para inclusão no sistema LICON.



ESTADO DO ACRE

3. Documentos referentes ao processo de adesão à ata de registro de preços:

- a) Justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente);
- b) Ofício ao gerenciador da ata pedindo autorização;
- c) Ofício com a resposta do gerenciador da ata com os documentos:
 - I. Edital e anexos;
 - II. Parecer da assessoria jurídica;
 - III. Propostas vencedoras;
 - IV. Ata de registro de preços;
 - V. Termo de Homologação.
- d) Ofício ao detentor da ata pedindo autorização (fornecedor);
- e) Ofício com a resposta do detentor da ata (fornecedor).
- f) Parecer da assessoria jurídica do órgão aderente;
- g) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- h) Publicação do termo de adesão à ata de registro de preços.
- i) Outros documentos que o órgão/entidade julgar necessários para inclusão no sistema LICON;

4. Documentos referentes ao processo de dispensa de licitação:

- a) Justificativa da necessidade do objeto;
- b) Justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização;
- c) Razões da escolha do fornecedor;
- d) Justificativa de preço, incluindo pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- e) Proposta formal oferecida pelo contratado;
- f) Termo de referência ou projeto básico;
- g) Parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa;



ESTADO DO ACRE

- h) Minuta do contrato;
- i) Publicação do termo ou ato de ratificação da dispensa da licitação;
- j) Documentos de habilitação e qualificação do fornecedor;
- k) Outros documentos que o órgão/entidade julgar necessários para inclusão no sistema LICON.

5. Documentos referentes ao processo de inexigibilidade de licitação:

- a) Justificativa da necessidade do objeto;
- b) Justificativa da situação de inexigibilidade com os elementos necessários à sua caracterização;
- c) Razões da escolha do fornecedor ou executante;
- d) Documento comprovante da inexigibilidade;
- e) Justificativa detalhada de preços;
- f) Proposta formal oferecida pelo contratado;
- g) Termo de referência ou projeto básico;
- h) Parecer da assessoria jurídica;
- i) Minuta do contrato;
- j) Publicação do termo ou ato de ratificação da inexigibilidade de licitação;
- k) Documentos de habilitação e qualificação do fornecedor;
- l) Outros documentos que o órgão/entidade julgar necessários para inclusão no sistema LICON.

6. Documentos referentes aos contratos:

- a) Contrato;
- b) Publicação do extrato do contrato;
- c) Garantia contratual;
- d) Nota de empenho;



Publicado no DOE Nº 11.728
de 22 de janeiro de 2016.

ESTADO DO ACRE

- e) Ordem de entrega ou de serviço;
- f) Designação do gestor e fiscal;
- g) Licença ambiental.

7. Documentos referentes aos aditivos contratuais:

- a) Publicação do extrato do termo aditivo;
- b) Justificativa;
- c) Parecer Jurídico.